Protocolo nº: 16.292.635-7. Apenso: 16.397.915-2.
Interessado: Caminhos do Paraná S.A.
Assunto: Auto de Infração n.º 012/2019
Data: 23/02/2021

VOTO

EMENTA: Concessão de rodovias. Auto de infração. Pedido de homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Perda de objeto. Pedido de suspensão do Processo Administrativo Sancionador (PAS). Decisão de atribuição da Comissão Julgadora (CJ). Supressão de instância administrativa. Impossibilidade.

1. RELATÓRIO

1.1 Em 06/12/2019 foi lavrado o Auto de Infração de n.º 012/2019 pelo então Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços desta AGEPAR em face da Concessionária Caminhos do Paraná S.A. (cf. mov. 02), a qual foi devidamente notificada pelo correio em 10/12/2019 (cf. mov. 03).

1.2 Em linhas gerais, a conduta infracional foi descrita no Auto de Infração da seguinte forma:

> A Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ não cumpriu regras que visam à segurança dos usuários e deixou de cumprir disposições contratuais ou regulamentares relativas à adequação e qualidade dos serviços prestados.

1.3 E, como sanção administrativa, foi sugerida multa no valor de 1520 UPF/PR (Mil quinhentas e vinte Unidades Padrão Fiscal do Paraná), segundo Resolução Normativa de n.º 008/2016 da AGEPAR, Artigo 5º, inciso III.

1.4 A Concessionária protocolou sua Defesa Prévia em 16/06/2020, ocasião em que, além de apresentar seus argumentos de defesa, colocou-se também à disposição para que "**seja celebrado Termo de Ajuste de Conduta, baseado em parâmetros de razoabilidade, estando a equipe técnica a disposição deste órgão regulador para as tratativas**

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinado por: **Antenor Demeterco Neto** em 23/02/2021 15:52. Inserido ao protocolo **16.292.635-7** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 23/02/2021 15:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6c8339e28678bd6383b965d0741793d1**.

necessárias" (cf. protocolo apenso n.º 16.397.915-2, mov. 18).

1.5 Após provocação desta Agência, a intenção de realizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi reiterada pela Concessionária, como se pode ver na petição de mov. 07.

1.6 Na sequência, os autos foram enviados à equipe técnica da então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (GFQS), que emitiu a Informação de n.º 027/2020 que, em síntese, solicitou que a Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR) aprovasse a minuta do TAC antes da sua submissão ao Conselho Diretor, conforme prevê o artigo 66 da Resolução de n.° 009/2016 da AGEPAR, alterada pela Resolução de n.° 002/2018 também desta Agência.

1.7 O Coordenador da então GFQS encaminhou a primeira minuta do TAC à Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR) para aprovação prévia antes da sua submissão ao Conselho Diretor (cf. mov. 09, item 2, alínea *c,* e anexo 1).

1.8 A Coordenadoria Jurídica (CJ) da DNR, por sua vez, emitiu a Informação de n.º 093/2020 em 03/12/2020, que, após análise dos elementos constitutivos do TAC conforme exige o artigo 68 da Resolução Normativa de n.º 009/2016, opinou pela aprovação da minuta e pela realização de pequenas correções nas suas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sétima (cf. mov. 11).

1.9 O Chefe da Coordenadoria de Fiscalização (CF), por meio do despacho de mov. 14 de 05/01/2021, após a apreciação das correções apontadas pela DNR, solicitou o encaminhamento do processo ao Conselho Diretor para "**(...). apreciação do Auto de Infração e decisão sobre a celebração de TAC, como medida alternativa eficaz para preservar o interesse público, alternativamente à decisão administrativa sancionadora**." E, após, informou que "**(...). 4. O TAC, uma vez aprovado e devidamente assinado pelas partes envolvidas, será encaminhado para publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná. 5. Por fim, a fim de atender o Art. 16 da lei Complementar n. 222, de 05 de maio de 2020, cópias deste processo e do TAC celebrado serão enviadas à Controladoria Geral do Estado para acompanhamento**."

1.10 Na mesma data, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização anexou a este protocolo os seguintes documentos:

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinado por: **Antenor Demeterco Neto** em 23/02/2021 15:52. Inserido ao protocolo **16.292.635-7** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 23/02/2021 15:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6c8339e28678bd6383b965d0741793d1**.

a) a minuta atualizada do TAC, cuja Cláusula Oitava, referente às sanções, depende da definição dos valores das multas a serem impostas pelo descumprimento integral ou individual das medidas mitigatórias e das medidas compensatórias; e, cuja Cláusula Décima, prescinde ainda da definição do prazo de vigência do acordo (cf. anexo 3); e

b) a versão provisória do Anexo 01 da minuta atualizada do TAC, que versa sobre o os valores das sanções por descumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias, os quais ainda dependem de informações a serem apresentadas pela Concessionária para sua definição (cf. anexo 4).

1.11 Na sequência, o presente processo foi distribuído por meio de sorteio eletrônico a este Conselheiro para decisão.

1.12 Porém, nesse meio tempo, em 12/02/2021, a CF encaminhou por e-mail à Concessionária a minuta de TAC para dar início às tratativas, o qual foi respondido por esta última em 18/02/2021 nos seguintes termos:

> (...).
> 1. Considerando a decisão recente na Ação Ordinária n° 5062387-65.2020.4.04.7000, em que o Juízo da 1ª Vara federal de Curitiba/PR reconheceu a ausência de competência da Agepar para fiscalizar o contrato de concessão de rodovia administrado por Cadop;
> 2. Que referida decisão abrange o escopo do processo administrativo em tela, que visa à aplicação de sanções à Cadop por suposta infração na execução contratual, constituindo ato de fiscalização; e
> 3. Que a continuidade do processo administrativo implicaria, pois, descumprimento de decisão judicial, e, portanto, instalaria nulidades
>
> CADOP requer a suspensão do processo administrativo em epígrafe, no estado em que se encontra, em respeito à decisão judicial válida e vigente. A medida ainda atende a economicidade e eficiência, na medida em que eventuais atos ora praticados poderão ser anulados, instalando novo litígio entre as partes, custos desnecessários e inconvenientes, o que não se espera.

Assinado por: **Antenor Demeterco Neto** em 23/02/2021 15:52. Inserido ao protocolo **16.292.635-7** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 23/02/2021 15:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6c8339e28678bd6383b965d0741793d1**.

> Ademais, Cadop não vislumbra nenhum dano decorrente da suspensão do referido processo, na medida em que as supostas "infrações" que motivaram a lavratura dos autos já foram sanadas – seguindo a sistemática colaborativa das partes na execução do contrato ao longo destes mais de 20 anos. Sistemática esta que Cadop sempre cumpriu e seguirá cumprindo até a extinção da concessão, prestigiando a fiel execução do contrato.
>
> Nestes termos, e reiterando o respeito que nutre por todos e cada um dos servidores públicos desta r. Agência, pede deferimento, ressalvando-se o direito da Cadop de, oportunamente, em sendo reconhecida judicialmente a competência da Agepar para fiscalização da concessão administrada por Cadop, manifestar-se sobre a minuta de TAC ora encaminhada.
> (...).

Esse é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Senhores Conselheiros, a Concessionária expressamente requereu:

> (...) a suspensão do processo administrativo em epígrafe, no estado em que se encontra, em respeito à decisão judicial válida e vigente (...). (...) ressalvando-se o direito da Cadop de, oportunamente, em sendo reconhecida judicialmente a competência da Agepar para fiscalização da concessão administrada por Cadop, manifestar-se sobre a minuta de TAC ora encaminhada. (...).

2.2 Como se pode concluir, a Concessionária manifestou sua intenção de não firmar neste momento o TAC, o que torna prejudicada por perda de objeto a homologação da minuta apresentada pela CF.

2.3 O recebimento e o mérito do pedido de suspensão do presente Processo Administrativo Sancionador (PAS) com base em eventual decisão proferida na Ação Ordinária n° 5062387-65.2020.4.04.7000 devem ser primeiro objetos de análise pela Comissão Julgadora (CJ), após parecer da DNR, sob pena de supressão de instância administrativa.

Assinado por: **Antenor Demeterco Neto** em 23/02/2021 15:52. Inserido ao protocolo **16.292.635-7** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 23/02/2021 15:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6c8339e28678bd6383b965d0741793d1**.

Protocolo nº: 16.292.635-7. Apenso: 16.397.915-2.
Interessado: Caminhos do Paraná S.A.
Assunto: Auto de Infração n.º 012/2019
Data: 23/02/2021

3. DISPOSITIVO

3.1 **ISTO POSTO**, vota-se no sentido de julgar prejudicada por perda de objeto a homologação do TAC, devendo o presente PAS retornar à CF para o seu prosseguimento nos termos legais, iniciando-se com a análise pela CJ, após parecer da DNR, do pedido de suspensão feito pela Concessionária.

3.2 **Providências administrativas**: (a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; (b) a juntada do e-mail enviado pela Concessionária ao Coordenador de Fiscalização em 18/02/2021, no qual requerer a suspensão do PAS; e (c) a posterior remessa dos autos à CF para continuidade do PAS.

É como se vota.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinado por: **Antenor Demeterco Neto** em 23/02/2021 15:52. Inserido ao protocolo **16.292.635-7** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 23/02/2021 15:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6c8339e28678bd6383b965d0741793d1**.